



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.651/2016

Dispõe sobre o processo de transição no âmbito da Administração Pública do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DA FINALIDADE**

Art. 1º - Esta lei se baseia nos princípios constitucionais que informam à Administração Pública, em especial aqueles que primam pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e tem como finalidade, decorrido o processo eleitoral, manter a rotina de funcionamento da Prefeitura, assegurando, sem interrupção, a prestação de serviços à população em geral ao permitir que o prefeito eleito tenha todas as informações necessárias a respeito do Município.

Art. 2º - Todos os membros da Comissão de Transição ficam revestidos do múnus público, defeso a prática de qualquer ato ou comportamento que atente contra os princípios gerais da Administração e da civilidade indissociável do processo democrático garantidor da própria transição como mecanismo republicano eficiente para que não ocorra interrupção dos serviços públicos.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, DA AUTONOMIA E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Transição no âmbito do Município de Imperatriz, órgão com total autonomia funcional, encarregado do processo democrático e republicano de transição entre as equipes do prefeito em exercício e do prefeito eleito.

Parágrafo único - Não haverá hierarquia entre os membros da Comissão bem como não haverá subordinação da Comissão a quaisquer dos órgãos da Administração em geral.

Art. 4º A Comissão de Transição terá formação paritária, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) designados pelo prefeito em exercício, dentre os integrantes






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

do primeiro escalão da Administração, e 03 (três) formalmente indicados pelo prefeito eleito.

§ 1º - Os membros da Comissão indicados pelo prefeito eleito serão nomeados, sem remuneração, pelo prefeito em exercício.

§ 2º - Os respectivos cargos serão providos no último ano de cada mandato.

§ 3º - A presidência da Comissão será exercida por membro indicado pelo prefeito em exercício.

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Comissão de Transição será instalada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do resultado da eleição, por meio de ato administrativo solene, publicado tanto em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Imperatriz quanto no site da Prefeitura.

Parágrafo único - No dia 31 dezembro do ano da eleição a Comissão de Transição será automaticamente dissolvida, vagando, portanto, todos os seus cargos.

Art. 6º - Para garantir o bom funcionamento da Comissão de Transição, o prefeito em exercício reservará acomodação física adequada, dotada de infraestrutura, contendo, além de ambiente refrigerado, computador, impressora, máquina copiadora, mobiliário e material de expediente.

§ 1º - Para auxiliar nos trabalhos da Comissão, o prefeito em exercício disponibilizará dois servidores para executar as tarefas de digitação, colecionamento e organização de documentos, e entrega de mandados.

§ 2º - O funcionamento da Comissão de Transição se dará em horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Transição, na pessoa do seu presidente:

a) realizar sessão administrativa para discutir e deliberar sobre questão importante ou controvertida;

b) requisitar informações ou cópias de documentos para quaisquer dos órgãos da Administração Municipal;

c) formalizar a entrega de documentos recebidos pela Comissão aos membros da equipe do prefeito eleito;

d) solicitar providência, junto à autoridade competente, caso, no curso do processo de transição, seja observado excesso ou conduta incompatível com os deveres da Administração,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

praticado pelos membros da Comissão ou por qualquer agente da administração, especialmente no que se refere ao fornecimento de informação ou entrega de documentos formalmente solicitados;

e) expedir ofícios, memorandos, requerimentos, requisições, despacho e recomendações;

f) editar instrução normativa para nortear os trabalhos da própria Comissão;

g) apresentar relatório final sobre o processo de transição;

h) propor providência junto ao prefeito em exercício no que pertine a rescisão de contrato, contingenciamento de despesas, dentre outros assuntos considerados pertinentes.

SEÇÃO IV
DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS PROCEDIMENTOS E DA PUBLICIDADE

Art. 8º - O prefeito eleito deverá solicitar as informações de seu interesse diretamente à Comissão de Transição, que, imediatamente, notificará o órgão municipal correspondente para prestar a informação no prazo de até 10 (dez) dias. Recebidos pela Comissão, a informação ou os documentos serão repassados a equipe do prefeito eleito.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser dilatado diante da complexidade da informação, sempre por despacho motivado e fundamentado do presidente da Comissão de Transição.

§ 2º - Será autorizada inspeção em documentos ou em órgão da Administração, pelos membros da Comissão de Transição, quando a informação solicitada for deficiente, e só acontecerá mediante agendamento prévio, com o acompanhamento de servidor designado pelo titular da respectiva repartição pública.

§ 3º - O requerimento deverá ser conciso, claro, objetivo e pormenorizado, dele constando o prazo para a entrega, esse não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não superior a 10 (dez) dias.

§ 4º - As informações ou os documentos solicitados serão entregues, imediatamente, à equipe do Prefeito eleito, através de protocolo de recebimento.

Art. 9º - O requerimento para apresentação de informação ou documentos, formulado pela Comissão de Transição, na pessoa do seu presidente ou nas de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, terá força de requisição, estando todos os integrantes da Administração Municipal, direta ou indireta, suas autarquias, fundações e conselhos, obrigados a atender, prontamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Em havendo resistência injustificada ou mesmo retardamento exagerado na entrega de informação ou documento, o presidente da Comissão ou a metade de seus membros são legitimados para propor a correspondente medida judicial junto a Vara da Fazenda Pública, sem prejuízo de representação ao Ministério Público.

§ 2º - A ausência de justificativa plausível para o não atendimento de requisição ensejará na prática da hipótese jurídica contida no artigo 11, II, da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10 - Independente de solicitação do prefeito eleito, é dever da Comissão de Transição requisitar do prefeito em exercício e repassar, imediatamente, para a equipe do novo mandatário:

- a) Orçamento vigente;
- b) Orçamento a vigor;
- c) Lei da Organização Administrativa;
- d) Organograma de funcionamento de todos os órgãos da Administração;
- e) cópias de todas as leis municipais aprovadas durante a gestão finda;
- f) legislações que criaram cargos em comissão durante a gestão finda;
- g) relação de todos os contratos, inclusive aqueles que se encerrarão até 31 de dezembro;
- h) relação de todos os processos tramitantes na Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- i) a despesa corrente do Município, inclusive com INSS, empréstimos, precatórios, etc;
- j) relação de todos os processos judiciais envolvendo a Administração, acompanhada de atualizado andamento;
- l) extratos atualizados de todas as contas bancárias do Município;
- m) cópia de eventual Termo de Ajustamento de Conduta vigente.

Parágrafo único - Além das informações de praxe e da entrega de documentos, deverá ser colocada à disposição da equipe do prefeito eleito, o modo de funcionamento de todos os órgãos da Administração, da rotina administrativa e dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços prestados pela Prefeitura, inclusive por meio de ensaio prático ou equivalente.

see



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - Todos os atos praticados no âmbito da transição serão públicos e deverão ser imediatamente publicados no *site* da Prefeitura e no “mural da transição”, em local de fácil visibilidade.

**SEÇÃO V
DAS SESSÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 12 - Ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, os membros da Comissão de Transição farão realizar Sessão Administrativa para deliberar e discutir temas pertinentes aos trabalhos.

§ 1º - A Sessão Administrativa será pública, coordenada pelo presidente da Comissão de Transição. Ao final, será redigida ata da correspondente sessão, contendo as assinaturas dos presentes.

§ 2º - A falta injustificada de quaisquer dos membros da Comissão por duas sessões consecutivas importará em sua substituição.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Todas as despesas decorrentes da vigência da presente lei correrão à custa do Tesouro Municipal.

Art. 14 - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 039/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito de Imperatriz